



## **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUXILIAR NA DECRETAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS**

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Prisões Preventivas; Direito Penal; Automação Jurídica; Decisões Judiciais

### **INTRODUÇÃO**

A Inteligência Artificial (IA) tem se integrado profundamente em nossas vidas, desde dispositivos pessoais, como smartphones, até soluções mais complexas em diversas áreas do conhecimento. Com o uso de machine learning e outras técnicas, a IA tem otimizado processos, reduzindo o tempo e o custo de tarefas anteriormente vistas como complexas (PEIXOTO, 2019). No campo do direito, sua aplicação tem crescido significativamente, sendo utilizada para proporcionar celeridade processual, pesquisa avançada de jurisprudência, solução de disputas online, análise preditiva de decisões, entre outras funções (FGV, p. 15).

O Brasil enfrenta uma sobrecarga de processos judiciais, resultando em desafios para a garantia de uma justiça célere e econômica. A prisão preventiva, em particular, tem contribuído significativamente para a superlotação do sistema carcerário. Apesar de sua natureza excepcional, conforme estabelecido pela Lei 12.403/2011, a prisão preventiva tem sido aplicada de forma desproporcional, muitas vezes sem fundamentos claros, resultando em uma custódia prolongada e, em alguns casos, em uma punição anterior ao julgamento. Nesse contexto, a pesquisa se propõe a investigar se a Inteligência Artificial pode ser utilizada como um mecanismo para auxiliar na decretação de prisões preventivas, promovendo maior celeridade e eficiência processual.

A adoção de novas tecnologias é vista como uma solução promissora para os desafios do sistema judicial brasileiro. A Inteligência Artificial tem o potencial de otimizar processos judiciais, especialmente no âmbito processual penal, onde a morosidade é um problema



estrutural. Dado o impacto que a prisão preventiva exerce sobre o sistema carcerário e o direito fundamental à liberdade, a aplicação da IA na decretação de prisões preventivas pode não apenas reduzir a superlotação, mas também garantir uma aplicação mais justa e criteriosa dessa medida cautelar.

A justificativa para esta pesquisa se baseia na necessidade urgente de aprimorar o processo penal brasileiro e garantir que o judiciário acompanhe as mudanças sociais, ao mesmo tempo em que respeita os direitos fundamentais e tem por objetivo, analisar o uso da Inteligência Artificial no processo penal como um mecanismo eficiente para auxiliar a decretação de prisões preventivas.

A pesquisa é de natureza exploratória, utilizando-se de uma abordagem qualitativa. Será realizada uma revisão bibliográfica e análise documental sobre o uso da IA em sistemas jurídicos nacionais e internacionais. Finalmente, será proposto um modelo de IA capaz de auxiliar magistrados no processo decisório referente às prisões preventivas, considerando fatores como a gravidade do crime, reincidência e adequação a medidas cautelares alternativas.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### *Inteligência Artificial*

**Peixoto (2019, p. 20)** define a Inteligência Artificial (IA) como uma subárea da ciência da computação, cujo objetivo é simular processos específicos da inteligência humana através de recursos computacionais. Isso inclui a capacidade de raciocinar, interpretar e aprender a partir de padrões específicos, baseados em conhecimentos de estatística, probabilidade, lógica e linguística. **Alves (2020, p. 48)** complementa ao afirmar que a IA permite que máquinas realizem tarefas similares à inteligência humana por meio de algoritmos, agindo de forma autônoma ao enfrentar novas situações.

No âmbito do Direito, a IA pode ser usada para diversas finalidades, como acelerar processos, realizar pesquisas jurídicas avançadas e até gerar documentos automaticamente. Exemplos internacionais de ferramentas de IA jurídica incluem a ROSS Intelligence, uma plataforma de pesquisa jurídica nos EUA, e o DoNotPay, o primeiro "advogado robô" do



mundo. No Brasil, o uso de IA no judiciário também vem crescendo, como é o caso do VICTOR, usado no STF, e o ATHOS, no STJ. Esses sistemas automatizam tarefas repetitivas e oferecem suporte para decisões baseadas em grandes volumes de dados, proporcionando maior celeridade processual e economia de recursos.

### *Celeridade Processual como Direito Fundamental*

A celeridade processual é um direito fundamental, reconhecido tanto pela Convenção Americana de Direitos Humanos quanto pela Constituição Federal do Brasil (Art. 5º, LXXVIII). A convenção estabelece o dever do Estado de garantir uma duração razoável dos processos, a fim de assegurar a justiça eficiente. A Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) também publicou diretrizes éticas sobre o uso da IA nos sistemas judiciais, que foram incorporadas no Brasil pela Resolução nº 332 do CNJ, com ênfase na proteção dos direitos fundamentais e na busca por maior eficiência processual.

### *A Inteligência Artificial no Direito Processual Penal*

No Direito Penal, a IA já é aplicada em alguns sistemas internacionais, como o COMPAS, nos EUA, que realiza análise preditiva para auxiliar juízes na concessão de liberdade provisória, e o HART, que calcula a probabilidade de reincidência criminal com base em machine learning. No Brasil, a IA tem o potencial de oferecer subsídios ao magistrado para a decretação de prisões preventivas, proporcionando uma análise mais robusta e precisa do perfil do acusado, garantindo, assim, uma fundamentação mais sólida para as decisões.

A utilização da IA no Direito Penal, além de contribuir para a celeridade e eficiência, pode cooperar diretamente com o Ministério Público, como foi apresentado em eventos de inovação, onde o “assistente digital do promotor” demonstrou sua capacidade de otimizar a elaboração de peças processuais.

## **RESULTADOS PRELIMINARES / CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

O uso de IA no direito ainda esteja em fase inicial no Brasil, os exemplos internacionais, como o sistema COMPAS nos Estados Unidos e o HART no Reino Unido, demonstram que há grandes benefícios na automação de decisões judiciais baseadas em dados.



A introdução dessas ferramentas pode contribuir significativamente para a redução da superlotação carcerária, evitando prisões preventivas desnecessárias e proporcionando decisões mais precisas e embasadas.

Além disso, os primeiros resultados sugerem que a IA pode funcionar como um importante mecanismo de suporte para magistrados, proporcionando uma análise mais ampla e detalhada dos perfis dos réus. A automatização dessas tarefas pode otimizar o tempo dos juízes e permitir que decisões sejam tomadas com base em uma análise mais robusta de dados, minimizando o risco de erros judiciais e contribuindo para a justiça equitativa. No entanto, é necessário garantir que o uso de IA seja acompanhado de normas claras e transparentes, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e a conformidade com os princípios constitucionais.

Em síntese, o uso da IA no direito processual penal, especialmente na decretação de prisões preventivas, promete revolucionar a prática jurídica no Brasil. Contudo, ainda há desafios a serem enfrentados, principalmente no que diz respeito à confiabilidade dos algoritmos e à sua implementação em larga escala. Para que essa revolução ocorra de maneira eficaz, é crucial que o desenvolvimento dessas tecnologias siga os parâmetros éticos e legais adequados, visando sempre a justiça e a eficiência processual.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Isabella Fonseca. *Inteligência Artificial e Processo*. 1 reimp, Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941. Código de Processo Penal. DOFC DE 13/10/1941, P. 19699.

BRASIL. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no poder judiciário e dá outras providências.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Disponível em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 30 de mar, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Ximenes Lopes versus Brasil. Disponível em [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_149\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf). Acesso em 28 de mar, 2021.

**REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO**  
**ISSN 2675-3156**

**ANAIS DA VI MOSTRA DE REVIEWS, CASES E INSIGHTS**  
**DO VI SEMINÁRIO DE IA E DIREITO**  
**EDIÇÃO INTERNACIONAL – HÍBRIDO – 2024**



FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência Artificial no Direito – Uma Realidade a ser desbravada. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, 2018.

FGV CONHECIMENTO. Inteligência Artificial. Centro de Administração e Pesquisa do Judiciário. Disponível em [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/report\\_ai\\_ciapj.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/report_ai_ciapj.pdf). Acesso em: 10 fev, 2021.

PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. Consequências e Perspectivas da Aplicação de Inteligência Artificial a Casos Penais. Ver. Bras. De Direito Processual Penal. Porto Alegre, vol. 5, nº 3, 2019.

PEIXO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. Inteligência Artificial e Direito. 1.ed, Curitiba: Alteridade, 2019.

SAJ DIGITAL: MELHORES PRÁTICAS DA JUSTIÇA BRASILEIRA. Em evento de tecnologia para Ministérios Público, Softplan apresenta solução de computação cognitiva para promotores. Disponível em <https://www.sajdigital.com/ministerio-publico/softplan-solucao-de-computacao-cognitiva-para-promotores/>. Acesso em: 25 de fev, 2021.